



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

DECRETO Nº 28, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto n. 27 de 06 de março de 2021, o qual decreta estado de calamidade pública e estabelece protocolos sanitários gerais e setorizados de funcionamento de atividades para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Viamão, incluindo os § 5º e 6º no artigo 16º, o inciso III e § 1º, 2º e 3º do artigo 40º, e alterando o art. 41º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluído no art. 16º. do Decreto n. 27, de 06 de março de 2021, os § 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 16º.

§ 5º. Entende-se como bens e produtos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, bebidas de qualquer tipo; alimentos, para uso humano ou veterinário; itens de saúde e higiene, humana e animal, dentre outros.

§ 6º São também essenciais os insumos necessários para as atividades essenciais, tais como, em rol meramente exemplificativo:

I - materiais de construção;

II - ferramentas;

III - materiais escolares;

IV - bens e produtos relacionados ao preparo de alimentos, tais como panelas, potes, fósforos;

V - bens e produtos relacionados à iluminação, como lâmpadas, velas, isqueiros, etc.;



VI - itens relacionados às telecomunicações, como recarga de celular pré-pago, carregadores de celular; e

VII - bens e produtos necessários para o reparo ou conserto de telefones celulares.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III e os § 1º, 2º e 3º do art. 40º, do Decreto n. 27, de 06 de março de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 40º. ...

III – teto de 10% do público, respeitando-se o PPCI, ou máximo de 30 pessoas, obedecendo-se sempre ao protocolo Estadual de Bandeiras – cor preta, atendimento presencial restrito, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração, devendo ser recolocadas as máscaras imediatamente depois.

§ 1º A ocupação deve ser intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas, e grupos de coabitantes em assentos contínuos, sendo obrigatória a utilização de máscaras, com atendimento individualizado.

§ 2º. Resta vedado o funcionamento e permanência de pessoas no local entre as 20h até as 05h.

§ 3º. Ficam vedadas quaisquer festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado;

Art. 3º. Fica alterado o art. 41º, do Decreto n. 27, de 06 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41º. Fica permitido o trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, respeitando-se o inciso III, do artigo 40º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 06 de março de 2021.

**Valdir Bonatto,
Prefeito de Viamão.**

**Bárbara Leme da Silva
Procuradora Geral do Município**

Registre-se e publique-se.